



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER

PROJETO DE LEI N° 378/2023

AUTORIA: DD. PREFEITO MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA



I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 378/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Marcos Guarino de Oliveira, que é assim ementado:

“Dá denominação de Centro de Atenção Psicossocial Hilda Guarino Gomes ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPSi e dá outras providências.”

A presente proposição pretende denominar de “Centro de Atenção Psicossocial Hilda Guarino Gomes” ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPSi (Infantojuvenil), localizado na BR 356, Km n.º 269, n.º 4.555 Bairro Leblon, Muriaé/MG, CEP: 36.889-457.

O projeto veio acompanhado da biografia da homenageada, da certidão de óbito e a caracterização do bem público o qual se dará denominação, bem como a certidão de que este ainda não possui denominação, conforme se extrai de documentos e da justificativa apresentada pelo autor.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar de “Centro de Atenção Psicossocial Hilda Guarino Gomes” ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPSi (Infantojuvenil), localizado na BR 356, Km n.º 269, n.º 4.555 Bairro Leblon, Muriaé/MG, CEP: 36.889-457.”

Hilda Guarino Gomes, nascida em 1908 na cidade de Faria Lemos, era filha de Giuseppe e Serafina Guarino. Sua jornada educacional incluiu a conclusão da escola normal, e um capítulo especial em sua vida a levou a passar um ano na encantadora Itália. Dedicou parte de sua vida ao campo da educação, deixando sua marca em várias escolas em Minas Gerais. Além disso, Hilda era uma alma generosa, engajando-se como voluntária em projetos sócio-educativos em Juiz de Fora e nas proximidades. Sua ligação profunda com a religião católica a levou a fazer parte da Ordem das Filhas de Maria.

Hilda foi casada com Júlio César Gomes, um cirurgião dentista renomado. Juntos, construíram uma história de exemplo e dedicação à família. Sua jornada matrimonial foi uma sinfonia de valores, onde o compromisso e apoio mútuo eram as notas principais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Além de seu papel como esposa, Hilda desempenhou com maestria os papéis de irmã e tia zelosa. Sua presença amorosa e orientadora incentivava todos ao seu redor a trilharem o caminho do bem e da religião. Seu comprometimento com causas sociais era evidente, demonstrando que uma vida verdadeiramente plena é aquela dedicada ao apoio e à contribuição para o bem comum."

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 68, 71 e 72, VII do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa dar denominação a bem público municipal.

Como regra, a iniciativa dos projetos de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e, na forma da lei, aos cidadãos, conforme estabelecem os arts. 76 e 78 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece quórum para votação, em seu artigo 218, onde dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinária são aprovadas por quórums diferenciados.

A lei complementar submete-se à quórum de maioria absoluta, *ex vi* do disposto no § 1º do art. 76 da Lei Orgânica.

"Art. 76.

(...)

§ 1º. A Lei Complementar é aprovada por maioria dos membros da Câmara observados os demais termos de votação das leis ordinárias."

Entretanto, a lei ordinária submete-se ao quórum de maioria simples, *ex vi* do disposto no caput do art. 61 da Lei Orgânica:

"Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas, nas votações normais, por maioria dos membros presentes às reunião, salvos os casos previstos nesta lei."



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

12
16-5 MURIAÉ 1885

Assinalamos que a matéria em exame se enquadra como lei ordinária, razão pela qual a proposição submete-se ao quórum de maioria simples (maioria dos presentes) para aprovação.

No que tange à competência legislativa do Município, a proposição acha-se amparada pelos art. 30, inciso I, da Constituição da República, art. 171, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, por trata-se de matéria de interesse eminentemente local.

Por interesse local entende-se "todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Assim, não resta a menor dúvida da competência legislativa municipal sobre a presente matéria.

III – CONCLUSÃO

Portanto, em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como, observada a competência e iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Ante o exposto, entendemos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição, razão pela qual conclui esta comissão que o presente projeto está apto a ser submetido à deliberação plenária.

Lado outro, insta consignar que a emissão de parecer por essa Comissão, é de cunho meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo, não vinculando os vereadores, inclusive os membros dessa Comissão, que subscrevem o presente parecer, à sua motivação ou conclusão.

Por derradeiro, no que tange ao mérito da proposição em análise, cumpre esclarecer que cabe tão somente aos vereadores, no uso de sua função legislativa, verificarem a **VIABILIDADE OU NÃO DA APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, eis que o presente parecer **não vincula as comissões, nem tampouco reflete o pensamento dos Edis**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 05 de fevereiro de 2024

Membros da Comissão de Constituição, legislação e Justiça:


ADEMAR CAMERINO
Vereador


DEVAL GOMES CORRÊA
Vereador


WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Vereador

ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
APROVADO
EM 05/02/24

PROJETO DE LEI N° 378/2023

AUTORIA: DD. PREFEITO MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 378/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Marcos Guarino de Oliveira, que é assim ementado:

“Dá denominação de Centro de Atenção Psicossocial Hilda Guarino Gomes ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPSi e dá outras providências.”

A presente proposição pretende denominar de “Centro de Atenção Psicossocial Hilda Guarino Gomes” ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPSi (Infantojuvenil), localizado na BR 356, Km n.º 269, n.º 4.555 Bairro Leblon, Muriaé/MG, CEP: 36.889-457.

O projeto veio acompanhado da biografia da homenageada, da certidão de óbito e a caracterização do bem público o qual se dará denominação, bem como a certidão de que este ainda não possui denominação, conforme se extrai de documentos e da justificativa apresentada pelo autor.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar de “Centro de Atenção Psicossocial Hilda Guarino Gomes” ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPSi (Infantojuvenil), localizado na BR 356, Km n.º 269, n.º 4.555 Bairro Leblon, Muriaé/MG, CEP: 36.889-457.”

Hilda Guarino Gomes, nascida em 1908 na cidade de Faria Lemos, era filha de Giuseppe e Serafina Guarino. Sua jornada educacional incluiu a conclusão da escola normal, e um capítulo especial em sua vida a levou a passar um ano na encantadora Itália. Dedicou parte de sua vida ao campo da educação, deixando sua marca em várias escolas em Minas Gerais. Além disso, Hilda era uma alma generosa, engajando-se como voluntária em projetos sócio-



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



educativos em Juiz de Fora e nas proximidades. Sua ligação profunda com a religião católica a levou a fazer parte da Ordem das Filhas de Maria.

Hilda foi casada com Júlio César Gomes, um cirurgião dentista renomado. Juntos, construíram uma história de exemplo e dedicação à família. Sua jornada matrimonial foi uma sinfonia de valores, onde o compromisso e apoio mútuo eram as notas principais.

Além de seu papel como esposa, Hilda desempenhou com maestria os papéis de irmã e tia zelosa. Sua presença amorosa e orientadora incentivava todos ao seu redor a trilharem o caminho do bem e da religião. Seu comprometimento com causas sociais era evidente, demonstrando que uma vida verdadeiramente plena é aquela dedicada ao apoio e à contribuição para o bem comum.”

É o relatório.

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

III– Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

a) redação final da proposição.

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

16
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)"

III – DO PARECER FINAL

Ao analisar o presente projeto, a Comissão verificou a redação do mesmo, nos termos do art. 238 e seguintes do Regimento Interno, opinando pelo prosseguimento da tramitação da proposta nos moldes do art. 170, §5º do mesmo Diploma Legal.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário com emendas ou sem emendas, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder os trâmites necessários e remessa ao Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 05 de fevereiro de 2024.

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:


ADEMAR CAMERINO
Vereador


ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ
Vereador


VANDERLEI LUIZ LOPES
Vereador

RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA
Vereador Suplente

PARECER DA REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 378/2023

AUTORIA: DD. PREFEITO MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 378/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que dá denominação de “Centro de Atenção Psicossocial Hilda Guarino Gomes” ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPSi (Infantojuvenil), localizado na BR 356, Km n.º 269, n.º 4.555 Bairro Leblon, Muriaé/MG, CEP: 36.889-457.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar de “Centro de Atenção Psicossocial Hilda Guarino Gomes” ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPSi (Infantojuvenil), localizado na BR 356, Km n.º 269, n.º 4.555 Bairro Leblon, Muriaé/MG, CEP: 36.889-457.

Hilda Guarino Gomes, nascida em 1908 na cidade de Faria Lemos, era filha de Giuseppe e Serafina Guarino. Sua jornada educacional incluiu a conclusão da escola normal, e um capítulo especial em sua vida a levou a passar um ano na encantadora Itália. Dedicou parte de sua vida ao campo da educação, deixando sua marca em várias escolas em Minas Gerais. Além disso, Hilda era uma alma generosa, engajando-se como voluntária em projetos sócio-educativos em Juiz de Fora e nas proximidades. Sua ligação profunda com a religião católica a levou a fazer parte da Ordem das Filhas de Maria.

Hilda foi casada com Júlio César Gomes, um cirurgião dentista renomado. Juntos, construíram uma história de exemplo e dedicação à família. Sua jornada matrimonial foi uma sinfonia de valores, onde o compromisso e apoio mútuo eram as notas principais.

Além de seu papel como esposa, Hilda desempenhou com maestria os papéis de irmã e tia zelosa. Sua presença amorosa e orientadora incentivava todos ao seu redor a trilharem o caminho do bem e da religião. Seu comprometimento com causas sociais era evidente, demonstrando que uma vida verdadeiramente plena é aquela dedicada ao apoio e à contribuição para o bem comum.”

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



A Comissão Temporária Especial, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 75, do Regimento Interno dessa Casa, assim se manifesta:

II. DA REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO

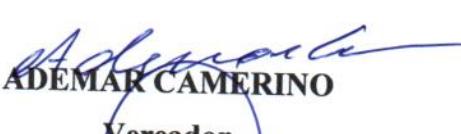
Ao analisar o presente projeto, atendidas as exigências da legislação, a Comissão verificou a redação do mesmo, nos termos do art. 239 da Lei Orgânica e, tendo sido o mesmo aprovado com emendas ou sem emendas, deverá prosseguir a tramitação da proposta nos moldes do art. 170, §5º do Regimento Interno.

III – DO PARECER FINAL

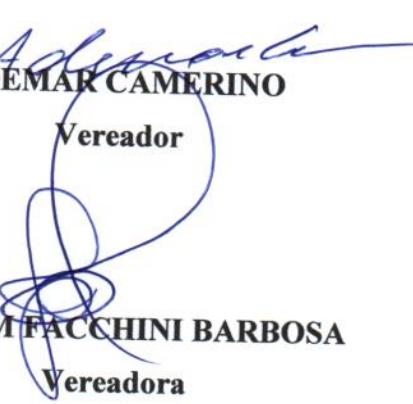
Ante o exposto, esta Comissão conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder às publicações necessárias e remessa ao Poder Executivo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 16 de janeiro de 2024

Membros da Comissão Temporária Especial:


ADEMAR CAMERINO

Vereador


MIRIAM FACCHINI BARBOSA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Vanderlei Lui
VANDERLEI LUIZ LOPES

Vereador